



LEI Nº 6.722

, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o abono de folga facultativa de agentes penitenciários não gozada a título de "Operação Planejada Justiça" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito da Secretaria Estadual da Justiça, o abono de folga facultativa de agentes penitenciários não gozada a título de "Operação Planejada Justiça", nos termos desta Lei.

§ 1º O abono de folga não gozada de que trata esta Lei é de natureza voluntária e a operação deverá ser planejada pela Secretaria de Justiça em turnos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme a natureza do trabalho de segurança penitenciária a ser desenvolvido.

I - os valores a serem pagos pelo abono de folga não gozada serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 2º O pagamento e desembolso financeiro de que trata esta Lei está condicionado à efetiva realização das operações e à liberação dos recursos correspondentes pelo Tesouro Estadual.

Art. 2º O abono das folgas previstas nesta Lei possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeitos de concessão de nenhuma outra vantagem remuneratória, nem para incidência de contribuições previdenciárias ou imposto de renda.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Aplica-se aos Policiais Cíveis os mesmo dispositivos desta Lei, conforme programação operacional e financeira da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, cabendo ao Poder Executivo através da Secretaria de Justiça a sua regulamentação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2015.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

LEI Nº 6.722 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DA JUSTIÇA

FUNÇÃO	VALOR POR TURNO 12 (doze) horas	VALOR POR TURNO 24 (vinte e quatro) horas
AGENTE PENITENCIÁRIO	R\$ 90,00	R\$ 180,00

